MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingressar nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Alagoas.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR/MPF Nº 601, de 29 de setembro de 2021,

Considerando a atualização das orientações da PGR sobre o regime de trabalho não presencial no MPU, com base na Portaria PGR/MPU Nº 81, de 7 de outubro de 2021, bem como da Portaria PGR/MPU Nº 110, de 28 de Outubro de 2021, alterada pela Portaria 112, de 08 de novembro de 2021, que estabelece como medida de segurança epidemiológica a apresentação de comprovante de vacina contra a COVID-19 quando do ingresso nas unidades do Ministério Público da União;

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros, servidores, estagiários e terceirizados devem comprovar o ciclo vacinal completo (dose única ou duas doses, conforme o tipo de vacina) contra a COVID-19 quando do ingresso nas unidades da Procuradoria da República no Estado de Alagoas e na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, nos termos desta Portaria.

§ 1º A obrigatoriedade disposta no *caput* também se estende aos visitantes, colaboradores e advogados, que deverão demonstrar a imunização por intermédio de comprovante de vacinação ou de certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConectSUS, além de documento oficial com foto.

§ 2º Em relação aos terceirizados, caberá às empresas contratadas disponibilizar a lista dos empregados devidamente imunizados com a respectiva comprovação, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Administração, com cópia ao Setor de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT) para registro e controle.

§ 3º Não será exigido o comprovante de vacinação dos menores de 18 (dezoito) anos que estiverem acompanhando as pessoas mencionadas neste artigo.

Art. 2º. As pessoas não vacinadas, excepcionalmente, poderão ingressar nas unidades do MPF em Alagoas se apresentarem teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h (setenta e duas horas).

§ 1º O público interno não vacinado, compreendido pelos membros, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço voluntário e colaboradores, também deve apresentar os testes negativos citados no *caput* para ter acesso às dependências do MPF/AL, ou por de atestado médico que comprove diagnóstico positivo para COVID-19, com remissão, no período de até 6 (seis) meses;

§ 2º Nos casos de não vacinação por condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indique a possibilidade de reação adversa grave, poderá ser comprovada com termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência dessas condições.

Art. 3º A comprovação pelo público interno dos requisitos exigidos será feita diretamente ao Núcleo de Gestão de Pessoas, quando se tratar de membro, servidor, estagiário ou voluntário, ou à Coordenadoria de Administração, quando se tratar de terceirizados, até o dia 30 de novembro de 2021, salvo quando se tratarem dos testes descritos no artigo anterior, que deverão ter sua apresentação renovada a cada 72h (setenta e duas horas).

Art. 4º A comprovação pelo público externo, compreendido pelos advogados, agentes públicos de outras instituições, membros e servidores aposentados, familiares do público interno e cidadãos, dos requisitos exigidos, será feita ao servidor ou terceirizado responsável pelas portarias das sedes, todas as vezes que pretender ingressar nas dependências do MPF/AL, sob pena de restar impedido seu acesso.

Art. 5º O público interno que, convocado para o trabalho ou estágio presencial, não comprovar os requisitos exigidos, conforme os artigos anteriores, será impedido de ingressar nas dependências do MPF/AL e a ausência será considerada falta injustificada, estando sujeito às penalidades legais, conforme as diretrizes das Portarias PGR/MPU nºs 110 e 112/2021.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários com a documentação citada no art. 2º, § 1º e § 2º, devidamente homologada pelo Serviço Médico, poderão ser mantidos em teletrabalho, caso seja compatível com as atividades realizadas, nos moldes da Portaria PGR/MPU nº 81/2021.

Art. 6º O Núcleo de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Administração deverão:

I - arquivar os documentos comprobatórios citados no art. 1º, durante a vigência da Portaria PGR/MPU nº 110, de 28/10/2021, para eventual conferência pelos órgãos internos de controle e gestão;

MPF Ministério Público Federal

II - encaminhar ao Setor de Segurança Orgânica e Transporte até o dia 1º de dezembro de 2021, a lista nominal do público interno com a indicação do documento comprobatório apresentado ou respectivo Atestado Médico, se for o caso; e

III - renovar a informação prestada no inciso anterior, se for o caso, cada vez que for recebido o teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19, com a data de sua realização.

Art. 7º O SESOT, por seus agentes de segurança ou outro servidor designado na PR/AL ou PRM/Arapiraca, deverá:

I - elaborar uma lista alfabética do público interno que apresentou os documentos comprobatórios citados no art. 1º, por unidade do MPF/AL, e esteja apto a ingressar nas suas dependências, disponibilizando referidas listas nas respectivas portarias para controle do acesso;

II - sinalizar nas portarias das unidades que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato, de acordo com modelo a ser elaborado e distribuído pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM; e

III - controlar a entrada de todas as pessoas nas sedes da PR/AL e PRM-Arapiraca, impedindo a entrada daquelas que não cumpram as exigências descritas no art. 1º, além dos protocolos sanitários estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Chefe da PR/AL, conforme determinado no artigo 7-A, parágrafo único, da Portaria PGR/MPU nº 110/2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público Federal

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 8.